



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Governadoria .....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	14
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania....	21
Sec. de Estado de Justiça.....	22
Defensoria Pública .....	
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	24
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Assembléia Legislativa.....	26
Tribunal de Contas.....	26
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior .....	28
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	28

### GOVERNADORIA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Revoga o Decreto nº 4.577, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Porto Velho, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Abunã, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4577, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Abunã, com área aproximada de 62.219 há (sessenta e dois mil, duzentos e dezenove hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-249" de coordenadas UTM 154.790,58-E e 8.922.391,39-N, cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 21, com a lateral direita do lote nº 22 do setor Abunã-04, Gleba Marmelo TP 37/82. NORTE: do marco citado, segue com azimute verdadeiro de 68º44'26" (sessenta e oito graus, quarenta e quatro minutos e vinte e seis segundos), limitando com o setor Abunã – 04, numa distância

de 5.250,26m (cinco mil, duzentos e cinquenta metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-238", cravado no canto comum aos lotes nºs 12 e 13 do setor Abunã-04; deste, segue com azimute verdadeiro de 78º04'55" (setenta e oito graus, quatro minutos e cinquenta e cinco segundos), limitando com o setor Abunã-04 e 02, numa distância de 7.762,15m (sete mil, setecentos e sessenta e dois metros e quinze centímetros) até o marco "M-222", cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 14 com a lateral esquerda do lote nº 13, ambos pertencentes ao setor Abunã-02; deste, segue pela lateral esquerda do lote nº 13 com azimute verdadeiro de 179º47'25" (cento e setenta e nove graus, quarenta e sete minutos e vinte e cinco segundos), percorrendo uma distância de 990,48m (novecentos e noventa metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-221"; deste, segue pela linha fundiária do citado lote com azimute verdadeiro de 76º55'11" (setenta e seis graus, cinquenta e cinco minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 1.497,43m (um mil e quatrocentos e noventa e sete metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-219"; deste, segue pela lateral direita do citado lote com azimute verdadeiro de 359º50'11" (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 999,83m (novecentos e noventa e nove metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-218", cravado no canto do lote nº 12, do setor Abunã-02; deste, segue com azimute verdadeiro de 71º37'11" (setenta e um graus, trinta e sete minutos e onze segundos), limitando com o setor Abunã, numa distância de 4.793,66m (quatro mil, setecentos e noventa e três metros e sessenta e seis centímetros) até o marco "M-215", cravado no canto comum aos lotes nºs 09 e 10 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 88º04'54" (oitenta e oito graus, quatro minutos e cinquenta e quatro segundos), limitando com o citado setor, numa distância de 4.595,78m (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco metros e oitenta e oito centímetros) até o marco "M-329", cravado na margem esquerda do Rio Marmelo, no canto do lote nº 08 do setor 03, da Gleba Marmelo, TP 04/81; do marco "M-249" ao marco "M-329", pertencentes aos setores Abunã 04 e 02, TP 37/82; prosseguindo do marco "M-329" com azimute verdadeiro de 84º32'11" (oitenta e quatro graus, trinta e dois minutos e onze segundos), limitando com o setor 03, numa distância de 6.454,12m (seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros e doze centímetros), até o marco "M-319", cravado no canto comum aos lotes nºs 17 do setor 03 ao lote nº 11 do setor 02; deste, segue com azimute verdadeiro de 76º22'23" (setenta e seis graus, vinte e dois minutos e vinte e três segundos), limitando com o setor 02, numa distância de 6.831,09m (seis mil, oitocentos e trinta e um metros e nove centímetros), até o marco "M-310A", cravado no canto do lote nº 15 do setor 01; deste, segue com azimute verdadeiro de 89º55'08" (oitenta e nove graus, cinquenta e cinco minutos e oito segundos), limitando com o setor 01, numa distância

de 1.627,90m (um mil, seiscentos e vinte e sete metros e noventa centímetros) até o marco "M-308A", cravado no canto comum aos setores nºs 16 e 17 do citado setor; do marco "M-329" ao marco "M-308A", pertencente à Gleba Marmelo, TP 04/81; prosseguindo do marco "M-308A" com azimute verdadeiro de 80º53'33" (oitenta graus, cinquenta e três minutos e trinta e três segundos), limitando com o setor 01 da Gleba Marmelo e Gleba 04 do setor Fortaleza do Abunã, TP 27/80, numa distância de 11.966,96m (onze mil, novecentos e sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros), até o marco "M-47", cravado na linha fundiária ao setor nº 01 da Gleba 04; deste, segue com azimute verdadeiro de 167º46'35" (cento e sessenta e sete graus, quarenta e seis minutos e trinta e cinco segundos), limitando com o citado lote, numa distância de 1.455,60m (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), até o marco "M-48"; deste, segue com azimute verdadeiro de 98º43'44" (noventa e oito graus, quarenta e três minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.189,53m (quatro mil, cento e oitenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-100"; deste, segue com azimute verdadeiro de 72º43'38" (setenta e dois graus, quarenta e três minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 3.598,27m (três mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros), até o marco "M-93"; deste, segue com azimute verdadeiro de 48º13'14" (quarenta e oito graus, treze minutos e quatorze segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 352,41m (trezentos e cinquenta e dois metros, quarenta e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do Lote 02 da Gleba 02; do marco "M-47" ao marco "M-86" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; LESTE: prosseguindo do marco "M-86" com azimute verdadeiro de 148º49'13" (cento e quarenta e oito graus, quarenta e nove minutos e treze segundos), limitando com a Gleba 02, numa distância de 7.474,63m (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), até o marco "M-96", cravado no canto comum do lote nº 24 da citada gleba e lote nº 01 da Gleba 01; deste, segue com azimute verdadeiro de 157º23'08" (cento e cinquenta e sete graus, vinte e três minutos e oito segundos), limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.782,51m (quatro mil, setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros), até o marco "M-106", cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 19 da Gleba 01 com a lateral do lote nº 01 do setor Abunã-01; do marco "M-86" ao marco "M-106" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; prosseguindo do marco "M-106" com azimute verdadeiro de 260º19'56" (duzentos e sessenta graus, dezenove minutos e cinquenta e seis segundos), limitando com o lote nº 01 do setor Abunã-01 TP 37/82, numa distância de 3.981,35m (três mil, novecentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-08"; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute

verdadeiro de 176°49'51" (cento e setenta e seis graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e um segundos), percorrendo uma distância de 2.561,53m (dois mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 10 do citado setor; deste, segue pela lateral dos lotes nºs 10 e 11 com azimute verdadeiro de 236°48'26" (duzentos e trinta e seis graus, quarenta e oito minutos e seis segundos), percorrendo uma distância de 1.500,55m (um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-14"; deste, segue pela lateral do lote nº 11, com azimute verdadeiro de 178°49'33" (cento e setenta e oito graus, quarenta e nove minutos e trinta e três segundos), percorrendo uma distância de 2.036,18m (dois mil, trinta e seis metros e dezoito centímetros), até o marco "M-13" cravado na margem esquerda do Rio Abunã; SUL: prosseguindo do marco "M-13", pela margem esquerda do Rio Abunã no sentido à montante, confrontando com a República da Bolívia, num percurso de 128.300,00m (cento e vinte e oito mil e trezentos metros), até o ponto "A-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°47'40"S e longitude 66°10'09"WGR, situado na confluência de um igarapé sem denominação; OESTE: prosseguindo do ponto "A-01", pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com o lote nº 18 do setor Abunã-06, num percurso aproximado de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-257", cravado no canto do lote nº 18 do citado setor; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de 359°56'29" (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e seis minutos e vinte e nove segundos), percorrendo uma distância de 1.943,33m (um mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e três centímetros), até o marco "M-256", cravado no canto do lote nº 24 do setor Abunã-04; deste, segue pela linha fundiária dos lotes nºs 24 e 23 do citado setor, com azimute verdadeiro de 77°23'40" (setenta e sete graus, vinte e três minutos e quarenta segundos), percorrendo uma distância de 683,43m (seiscentos e oitenta e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-252A", cravado na lateral esquerda do lote nº 22 do citado setor; deste, segue pela citada lateral, com azimute verdadeiro de 179°41'57" (cento e setenta e nove graus, quarenta e um minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo uma distância de 349,26m (trezentos e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-252"; deste, segue pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de 71°17'20" (setenta e um graus, dezessete minutos e vinte segundos), percorrendo uma distância de 995,87m (novecentos e noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-250"; deste, segue pela lateral direita do citado lote, com azimute verdadeiro de 359°54'12" (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e quatro minutos e doze segundos), percorrendo uma distância de 1.000,41m (um mil metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-249", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.**

Cria a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a Coordenadoria Estadual de Infraestrutura com as seguintes competências:

I - formular e elaborar a política de desenvolvimento de infraestrutura estadual de curto, médio e longo prazo;

II - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Estadual de infra-estrutura no que concerne a habitação, saneamento básico, energia elétrica dentre outras;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IV - estabelecer procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas: planos regionais de saneamento básico, habitação, energia elétrica dentre outras;

V - elaborar, coordenar e executar isoladamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais, planos, programas e projetos de engenharia direcionados ao desenvolvimento da infraestrutura geral do Estado;

VI - avaliar, monitorar e fiscalizar as implementações dos projetos de infra-estrutura no Estado de Rondônia; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 2º. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da SEPLAN.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Estadual de Infraestrutura	01	CDS-18
Assessor Especial 1	03	CDS-17
Gerente	03	CDS-16
Chefe de Núcleo	03	CDS-12
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar nº 366, de 6 de fevereiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 366, de 6 de fevereiro de 2007, que "Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências", passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

Parágrafo único. Fica excluído do pagamento, a qualquer título de taxas ou emolumentos, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros efetuado no Estado de Rondônia, para as viagens com fins religiosos."

Art. 2º. Fica estendido os benefícios do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 366, de 2007, na contratação dos serviços de transportes de estudantes universitários para cursar faculdade em outro município do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

**MOISÉS MENDES DE SOUZA**  
Diretor da Imprensa Oficial

**ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA**  
Chefe de Faturamento

**MICHELE DE SOUZA MATOS**  
Chefe de Diagramação

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557